



OF. N.º

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

EDIFÍCIO "ANTONIO HASSUM" - PLENÁRIO "ERUCE PAULUCCI"

AVARÉ

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 03/96

(Emenda ao Artigo III, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AVARÉ, bem como dá outras providências.)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ, Estado de São Paulo, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:-

ARTIGO 1º - O artigo III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AVARÉ, passará a vigorar com a seguinte redação:-

Artigo III - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, não poderão contratar com o Município.

Parágrafo Único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas sejam uniformes para todos os interessados.

ARTIGO 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ, aos 21 de MAIO de 1996.


- JOSÉ BASTOS CRUZ SOBRINHO -
PRESIDENTE


- JOÃO BATISTA LIMA -
1º SECRETÁRIO

Registrada na Secretaria da Câmara na mesma data.


- SEME JUBRAN -
Diretor da Secretaria

Processo nº 051/96-83

Emenda nº 03/96 - Autor:- Prefeito Municipal

Aprovado em 1º e 2º Turno, em Sessões Extraordinárias de 06 e 20/05/96, respectivamente, com interstício de 10 dias e com mais de 2/3 dos membros da Câmara.-